



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei Complementar nº 98, de 11 de abril de 2019

ALTERA O VALOR DA REFERÊNCIA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE OBJETIVANDO O ALCANCE DO PISO SALARIAL DETERMINADO PELA LEI NACIONAL Nº 13.705, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

FRANCISCO SÉRGIO CLAPIS, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica alterado o valor da referência dos servidores Agentes Comunitários de Saúde, estabelecido pelo artigo 10 e 11 da Lei Complementar nº 81 de 30 de maio de 2014, objetivando o alcance do piso salarial determinado pela Lei Nacional nº 13.705, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único - Os artigos 10 e 11, da Lei Complementar nº 81 de 30 de maio de 2014, passam a vigor com as seguintes redações:

Artigo 10 – O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde fica estabelecido, a partir de 01 de janeiro de 2019, no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) o qual corresponde ao Padrão de Referência 9-A dos novos quadros.

Artigo 11 – O Quadro de Referência Salarial e o Quadro de Evolução Funcional, após as modificações constantes desta lei complementar, passam a vigorar a partir da data retroativa de 01 de janeiro de 2019, de acordo com o seguinte valor:

I - Quadro de Referência Salarial:

<i>Padrão de Referência</i>	<i>Salários/Vencimentos a partir de 01/01/2019</i>
<i>09-A</i>	<i>R\$1.250,00</i>

II - Quadro de Evolução Funcional:

<i>Padrão de Referência</i>	<i>Grau de Evolução Funcional (R\$)</i>				
	<i>A</i>	<i>B</i>	<i>C</i>	<i>D</i>	<i>E</i>
<i>09-A</i>	<i>R\$ 1.250,00</i>	<i>R\$ 1.317,00</i>	<i>R\$ 1.389,00</i>	<i>R\$ 1.466,00</i>	<i>R\$ 1.548,00</i>

Handwritten signature and initials in blue ink.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 2º - Nos termos da Lei Nacional nº 13.705, de 14 de agosto de 2018, o valor da Referência de que tratam os artigos 10 e 11, da Lei Complementar nº 81 de 30 de maio de 2014, sofrerão os seguintes reajustes desde logo pré-estabelecidos:

- I. R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), a partir de 01 de janeiro de 2020;
- II. R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Parágrafo único - O Quadro de Evolução Funcional de que trata o artigo 11 da Lei Complementar nº 81 de 30 de maio de 2014, ora alterado por esta Lei Complementar, será reajustado na mesma proporção do valor acrescido para cada Grau em relação ao valor do Grau Anterior a partir da Referência Padrão reajustada nos termos do "caput" deste artigo.

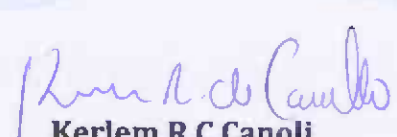
Artigo 3º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas pelo orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, retroagindo seu efeito a partir de 01 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Taiúva/SP, 11 de abril de 2019.


Francisco Sérgio Clapis
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN